



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Processo nº 13.018/2020  
Chamamento Público nº 02/19

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 58, DE 19 DE JUNHO DE 2019 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E A ENTIDADE **FUNDAÇÃO DO ABC** QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE NO MUNICÍPIO CONFORME DECRETO Nº 15.098 DE 17 DE JUNHO DE 2015, DECORRENTE DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2019 E SEUS ANEXOS, PARA GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DO **HOSPITAL MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES – PREFEITO WALDEMAR COSTA FILHO**.

Aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, no Edifício Sede da Municipalidade, situado na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, nesta cidade, compareceram os partícipes, de um lado o **Município de Mogi das Cruzes**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.523.270/0001-88, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, com fundamento no Decreto nº 17.500, de 27 de junho de 2018, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, **Henrique George Naufel**, portador da CIRG nº 6.783.346-9 e do CPF nº 052.649.058-60, e de outro lado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **Fundação do ABC**, qualificada como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** no Município de Mogi das Cruzes pelo Certificado de Qualificação nº 08 com CNPJ/MF nº 57.571.275/0001-00 com endereço na Avenida Príncipe de Gales, s/nº, Santo André, CEP: 09060-650, e com Estatuto nº 01924, em 19 de setembro de 2.004, registrado no Cartório Oficial de Registro de Títulos e Documento Civil de Pessoa Jurídica, neste ato representada por **Adriana Berringer Stephan**, portadora da CIRG nº 19.230.137-8 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 149.011.988-40, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1.990, a Lei Municipal nº 6.541 de 20 de maio de 2.011, bem como o disposto no Artigo 24º, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas atualizações, resolvem de comum acordo, diante da minuta aprovada pela Procuradoria Geral do Município, firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato referente ao gerenciamento, à operacionalização e à execução dos Serviços de Saúde no **HOSPITAL MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES “PREFEITO WALDEMAR COSTA FILHO”**, nos termos do determinado no Processo nº 13.018/2020, com o objetivo de proceder ao aditamento do Contrato nº 58/19, para a alteração ao plano de trabalho nas ações de COVID-19 e a prestação de serviços de Hospital de Campanha com seu respectivo Plano de Trabalho, diante das seguintes cláusulas e condições:



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**Aditivo ao Contrato de Gestão nº 58/19 - fls. 2**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – JUSTIFICATIVA**

**1.1** - De acordo com o Plano Nacional de Contingência para Infecção Humana pelo Coronavírus- Covid-19, emitido pelo Ministério da Saúde, o qual norteia as ações a serem implementadas pelas Secretarias de Saúde, estão sendo incluídas ações que visam a reorganização e ampliação da rede hospitalar. Nesta perspectiva, os serviços de saúde no Município de Mogi das Cruzes estão sensibilizados e aptos a realizarem os atendimentos aos pacientes com suspeita de COVID-19.

**1.2** - Nesse sentido, as ampliações dos leitos da rede hospitalar seguem o alerta para as classificações de risco - Alerta, Perigo Iminente e Emergência em Saúde Pública, tendo em vista a aproximação do quadro epidemiológico.

**1.3** - Considerando que o Ministério da Saúde (MS) declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado em 04 de fevereiro de 2020,

**1.4** - Assim, o Município por meio da Secretaria de Saúde, vem buscando as medidas que considera imprescindíveis para o enfrentamento dessa situação de calamidade pública.

**1.5** - Com vistas a atual situação de emergência, declarada no Município de Mogi das Cruzes pelo Decreto nº 19.140 de 17 de março de 2020, por conta da situação mundial do novo Coronavírus (COVID-19), classificada como pandemia, ou seja, risco potencial à população, o presente Termo Aditivo ao Contrato de Gestão por meio do Termo de Referência Anexos I, propõe a adequação de um novo plano de trabalho repactuado temporariamente voltado aos atendimentos do COVID-19 com metas repactuadas, e o anexo II, propõe gerenciamento, a operacionalização e a execução de Serviços de Saúde no HOSPITAL DE CAMPANHA, para o fortalecimento das medidas adotadas, com vistas ao enfrentamento ao COVID-19, no Município de Mogi das Cruzes.

**1.6** - Por meio do Termo Aditivo para Prestação de Serviços de Saúde no “HCMC – COVID – 19” em conformidade a este Anexo com observância dos princípios vinculados ao objeto especificado e ao Contexto do novo Coronavírus – COVID 19 e da definição pelo Comitê Gestor do Coronavírus discutiram a adoção de providências para a ampliação de leitos de Terapia Intensiva de 69 para 211 leitos, sendo que esta ampliação se daria utilizando-se leitos ora destinados a enfermaria, transformando-se em leitos de UTI. Para que se chegue a essas ampliações e para que se dê o suporte necessário aos pacientes de alta dessas instalações será necessário a ampliação da capacidade hospitalar em mais 200 leitos de enfermaria, leitos estes que só poderão ser supridos com a instalação emergencial de um **Hospital de Campanha**.

**1.7** - Em atendimento à essa demanda a instalação será na Av. Cívica, no. 01 – Mogilar, anexo ao Ginásio Municipal de Esportes, uma Unidade Hospitalar Provisória para atender a 200 leitos de enfermaria em regime de Hospital de Campanha, que servirá de retaguarda para todas as Unidades Hospitalares que atenderão prioritariamente os casos mais graves nos leitos de UTI enviando assim os pacientes com sintomas mais leves para a enfermaria do Hospital de Campanha.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**Aditivo ao Contrato de Gestão nº 58/19 - fls. 2**

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

2.1 - O presente Termo Aditivo ao Contrato de Gestão tem por objeto alterar o plano repactado contido no Anexo I do Contrato de Gestão 58/2019, com a suspensão das metas, por ser caso excepcional de fortuito ou força maior, que neste caso, a pandemia do coronavírus- Covid -19, ato imprevisível e inevitável, e incluir novos serviços de forma EMERGENCIAL para gerenciamento do Hospital de Campanha em razão de Calamidade Pública em decorrência da Infecção humana pelo Novo Coronavírus (Covid-19), enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da doença, conforme as especificações, quantitativos e obrigações detalhadas neste termo em seus respectivos anexos.

2.2 - Para os serviços complementares e em caráter **emergencial** para prestação de Serviços de Saúde no “HCMC – COVID – 19”, localizado à Av. Cívica no. 01 - Mogilar, Mogi das Cruzes – SP”, Prestação gratuita e universal dos Serviços de Atenção à Saúde aos usuários, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS e conforme Anexo II- Termo de Referência;

2.2 - Gestão e logística de suprimentos farmacêuticos e hospitalares;

2.3 - Gestão, guarda e conservação das Instalações Provisórias do “HCMC – COVID – 19”, do terreno e dos bens inventariados pelo Município, incluindo os mobiliários e os equipamentos médico-hospitalares cedidos por empréstimo;

2.4 - Contratação de profissionais, pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, respeitando-se as normas e o regramento do processo seletivo de pessoal da CONTRATADA, com divulgação nos meios de comunicação apropriados, com informações da distribuição das vagas e das categorias profissionais e dos parâmetros e dos mecanismos de seleção do processo seletivo; respeitando-se a legislação vigente, Lei Federal nº 13.467, de 13 de julho de 2.017, ou atualizações posteriores; a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho;

2.5 - A não observância da obrigação a que se refere o item anterior, deverá conter a justificativa pertinente e os motivos que impossibilitaram a contratação do profissional; e caso seja necessário a contratação de Serviços de Terceiros para prestação de serviços, esta deverá ser feita, respeitando-se as normas e o regramento do processo seletivo de Serviço de Terceiros pela CONTRATADA, com divulgação nos meios de comunicação apropriados, com informações dos Serviços de Saúde requisitados e necessários; respeitando-se a legislação vigente, Lei Federal nº 13.467, de 13 de julho de 2.017, ou atualizações posteriores; e, o Artigo 4º B, inciso III, da Lei Federal nº 6.019, 03 de janeiro de 1.974; a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho;

2.6 - **Observação:** Manter as informações referentes ao processo seletivo de profissionais pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, ou de Serviço de Terceiros, através de Pessoa Jurídica, digitalizadas em arquivo pesquisável (Leitor de arquivos no formato PDF: Adobe Acrobat Reader), atualizado e disponível, sempre que a CONTRATANTE solicitar estes dados.

2.7 - Execução direta ou contratação de Serviços de Terceiros; e gestão, em qualquer caso, dos serviços necessários ao funcionamento do “HCMC – COVID – 19”, localizado na Av. Cívica no. 01 - Mogilar, Mogi das Cruzes – SP; de acordo com o Plano de Trabalho que engloba:



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**Aditivo ao Contrato de Gestão nº 58/19 - fls. 2**

**2.7.1.** Prestação de Serviço de atendimento de Tipo Enfermaria c/: Atendimento Médico, de Enfermagem e/ou Atendimento Multidisciplinar (se necessário) no Hospital de Campanha – COVID 19;

**2.7.2.** Serviço de Apoio à Diagnose e Terapia ou Serviço Auxiliar de Diagnóstico e Terapia – SADT – Eletrocardiograma;

**2.7.3.** Serviço de Apoio à Diagnose e Terapia ou Serviço Auxiliar de Diagnóstico e Terapia – SADT – Exames de imagem (Radiologia);

**2.7.4** Áreas não produtivas, mas igualmente necessários e essenciais à sua operacionalização, como:

- a) Farmácia Central;
- b) Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT;
- c) Serviço de Higienização de Materiais / Central de Material e Esterilização – CME;
- d) Serviço de Hotelaria;
- e) Serviço de Lavanderia / Rouparia com fornecimento de enxoval;
- f) Serviço de Nutrição e Dietética para pacientes e funcionários;
- g) Geradores;
- h) Outros Serviços ou Profissionais necessários que garantam a operacionalização do atendimento integral, multiprofissional e interdisciplinar aos usuários atendidos no “HCMC – COVID – 19, de acordo com as legislações vigentes e atualizações.

**LOCALIZAÇÃO DO HOSPITAL DE “HCMC – COVID – 19”**

Avenida Cívica, 01 – Bairro Mogilar – Mogi das Cruzes/SP;  
Área do Hospital de Campanha 3.000 m<sup>2</sup>;  
Planta de ocupação em anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ANEXOS**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constarão como parte deste Termo Aditivo:

**Anexo I-** Termo de Referência: HOSPITAL MUNICIPAL- REFERÊNCIA PARA COVID-19;

**Anexo II-** Termo de Referência: HOSPITAL DE CAMPANHA - COVID 19 / MOGI DAS CRUZES;

**Anexo III-** PLANO DE TRABALHO FINANCEIRO DO ANEXO II

**Anexo IV-** Termo de Permissão de Uso do HOSPITAL DE CAMPANHA - COVID 19 / MOGI DAS CRUZES;



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**Aditivo ao Contrato de Gestão nº 58/19 - fls. 2**

**CLÁUSULA QUARTA - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**4.1** - Para o período de **90 (noventa) dias**, com a ocupação esperada para o Hospital de Campanha- COVID-19, estão estimados a serem repassados à **CONTRATADA**, o valor de **R\$ 7.336.856,12** (sete milhões trezentos e trinta e seis mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e doze centavos), sendo deste valor, o valor de investimento totalizado em R\$ 88.471,00 (oitenta e oito mil, quatrocentos e setenta e um reais), correspondente ao percentual de 5,86% (cinco inteiros e oitenta e seis centésimos decimais), no **valor global** do Contrato de Gestão, que passa a vigor, perfazendo o valor total de **R\$ 132.527.444,23** (cento e trinta e dois milhões, quinhentos e vinte e sete mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e vinte e três centavos).

**4.2** - Para o repasse dos recursos previstos no presente Termo Aditivo, a **CONTRATADA** deverá seguir os seguintes critérios:

**4.2.1** - A **CONTRATADA** deve manter ainda uma subconta de custeio especialmente aberta para a destinação de provisionamento de encargos trabalhistas, sociais e previdenciários previstos e os respectivos saldos, que serão obrigatoriamente aplicados, conforme previsão legal e orientações da **CONTRATANTE**;

**4.2.2** - Possuir três contas correntes específicas e exclusivas, especialmente abertas para a execução do recurso deste Termo Aditivo ao **CONTRATO DE GESTÃO**, em instituição financeira oficial indicada pela Prefeitura de Mogi das Cruzes para as movimentações bancárias; e, os respectivos saldos, obrigatoriamente aplicados, conforme previsão legal;

**4.2.3** - O primeiro repasse será de forma proporcional para a capacidade de 50 leitos, sendo considerado como variável desse contrato de gestão, a ocupação dos leitos, respeitando a Programação de Desembolso Financeiro previsto no Anexo III, Plano de Trabalho;

**4.2.4** - Apresentar mensalmente extratos bancários de movimentação da conta corrente e de investimentos, demonstrando a origem e a aplicação dos recursos;

**4.2.5** - Disponibilizar informações financeiras e gerenciais para auditorias realizadas por empresas externas ou demais órgãos de regulação e controle social da Secretaria de Saúde – SMS / Prefeitura de Mogi das Cruzes, se necessário;

**4.2.6** - Todas as informações relacionadas aos recursos repassados e demonstrativos gerenciais ficarão permanentemente à disposição da Secretaria de Saúde – SMS.

**4.3** - Para despesas das ações relacionadas ao Anexo III, deste Termo Aditivo **EMERGENCIAL AO CONTRATO DE GESTÃO** acrescenta-se as seguintes dotações orçamentárias:



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**Aditivo ao Contrato de Gestão nº 58/19 - fls. 2**

**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

Dotação 340

Funcional: 10.302.0028.2.046 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00

Vínculos: 02.312.0230, 05.312.0480 e 08.312.2048

Dotação 346

Funcional: 10.302.0028.2.046 – Equipamentos e Material Permanente

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00

Vínculos: 08.312.2048

Notas de Reserva nºs: 6994, 6951.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS COVID-19**

**5.1** - O período de vigência do **PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS** será de **90 (noventa) dias**, com início de custeio *a partir de 26/05/2020*, podendo tal prazo ser prorrogado conforme as necessidades de atendimento à Pandemia de COVID 19 e nos termos da Lei Federal 13.979/2020.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE**

**6.1** - O extrato do **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO** será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura e o teor total no sítio oficial da Prefeitura de Mogi das Cruzes.

**CLÁUSULA SETIMA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES**

**7.1** - Ficam inalteradas todas as disposições do Contrato de Gestão nº. 58/19, que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com a **CONTRATANTE** e a outra com a **CONTRATADA**, tudo na presença das duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Eu, Renata Sakashita, Assessora de Gabinete, o lavrei e Marco Antônio Pinto Soares Júnior, Secretário de Governo, o registrou.

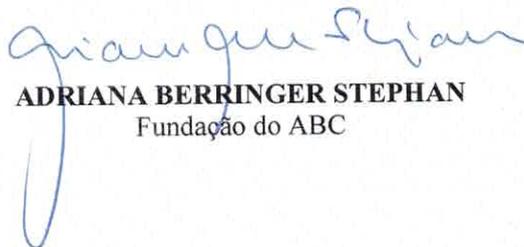


*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**Aditivo ao Contrato de Gestão nº 58/19 - fls. 2**

**PREFEITURA DE MOGIDAS CRUZES, 21 de maio de 2020**

**HENRIQUE GEORGE NAUFEL**  
Secretário de Saúde



**ADRIANA BERRINGER STEPHAN**  
Fundação do ABC

TESTEMUNHAS:

Gustavo Navarro Marafon  
RG 50.605.635-1  
CPF 449.496.618-50

Jucenio Felix da Silva  
RG: 38.213.120-4  
CPF: 683.928.855-20

SMS



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**ANEXO I AO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 58/19**  
**TERMO DE REFERÊNCIA HMMC REFERÊNCIA PARA COVID-19**

**1. JUSTIFICATIVA**

Em razão da Portaria MS/GM nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública, da Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, da Portaria MS/GM nº 414, de 18 de março de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto e Pediátrico, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19, do Decreto Municipal nº 19.140, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência no Município e define medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus, do Decreto Municipal nº 19.163, de 20 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo Coronavírus, da Lei nº 7.568, de 16 de abril de 2020 e da Lei Ordinária nº 13.992, de 22 de abril de 2020, que suspende por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 1º de março de 2020, a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

De acordo com o Plano Nacional de Contingência para Infecção Humana pelo Coronavírus- Covid-19, emitido pelo Ministério da Saúde, o qual norteia as ações a serem implementadas pela Secretaria Municipal de Saúde, estão sendo incluídas ações que visam a reorganização e ampliação da rede hospitalar. Nesta perspectiva, os serviços de saúde no Município de Mogi das Cruzes estão sensibilizados e aptos a realizarem os atendimentos aos pacientes com suspeita de COVID-19.

Nesse sentido, as ampliações dos leitos da rede hospitalar seguem o alerta para as classificações de risco - Alerta, Perigo Iminente e Emergência em Saúde Pública, tendo em vista a aproximação do quadro epidemiológico.

Assim, o Município por meio de sua Secretaria de Saúde, vem buscando as medidas que considera imprescindíveis para o enfrentamento dessa situação de calamidade pública. E, o Hospital Municipal de Mogi das Cruzes - Prefeito Waldemar Costa Filho, neste contexto é um equipamento de saúde imprescindível para o atendimento da demanda em consequência da pandemia de COVID-19.

Atualmente o Hospital Municipal de Mogi das Cruzes - HMMC tem perfil eletivo, com um Ambulatório de Especialidades clínicas e cirúrgicas, Serviços de Diagnóstico clínico e por imagem, Serviço de Cirurgias Eletivas, e somando a esta estrutura um Pronto Atendimento Infantil com retaguarda para internações clínica pediátrica, uma Unidade de Terapia Intensiva Adulta com 10 (dez) leitos e leitos para o suporte pós alta da UTI.

Nesta conjuntura, a readequação das atividades contratuais ora executadas no HMMC se faz necessária, diante da mudança do perfil epidemiológico dos atendimentos que passarão a ser realizados, considerando que a Unidade passará a ser Centro de Referência e prestará atendimento exclusivo aos pacientes COVID-19. A readequação das atividades levará consequentemente a alteração das metas contratuais quantitativas e qualitativas firmadas no **CONTRATO DE GESTÃO Nº 58/2019**.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

## **ANEXO I AO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 58/19 - Fls. 2**

Ressalta-se que a readequação que trata o presente Termo de Referência e que fará parte deste Termo Aditivo, é por tempo indeterminado, tendo como parâmetro o tempo que durar a situação de emergência em consequência da pandemia do Coronavírus – COVID-19.

Os serviços de saúde deverão ser prestados no HMMC, nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS – Sistema Único de Saúde, especialmente o disposto na Lei nº 8.080, de 19 de setembro 1.990, e às legislações que vierem a ser publicadas em decorrência da pandemia do Coronavírus – COVID-19.

### **2 DAS ALTERAÇÕES E SUSPENSÕES.**

- 2.1. Atendimento de consultas eletivas.**  
Ficam suspensas todas as consultas eletivas.
- 2.2. Serviços de endoscopia, colonoscopia, retossigmoidoscopia.**  
Os serviços de endoscopias, colonoscopias e retossigmoidoscopias eletivos ficam suspensos, no entanto, mantendo-se para eventuais demandas de pacientes internados.
- 2.3. Serviços de eletrocardiograma, ecocardiograma, cistoscopia e estudo urodinâmico.**  
Os serviços de eletrocardiograma, ecocardiograma, cistoscopia e estudo urodinâmico eletivos ficam suspensos, mantendo-se para eventuais demandas de pacientes internados.
- 2.4. Serviços de imagem – ultrassonografia, radiologia e tomografia computadorizada.**  
Os serviços de imagem eletivos ficam suspensos, mantendo-se para eventuais demandas de pacientes internados e para os pacientes no Pronto Atendimento Adulto.
- 2.5. Serviços de patologia clínica.**  
Os serviços de patologia clínica eletivos ficam suspensos, mantendo-se para eventuais demandas de pacientes internados e para os pacientes no Pronto Atendimento Adulto.
- 2.6. Serviços de hemodiálise e transfusão sanguínea.**  
Os serviços de hemodiálise e transfusão sanguínea serão mantidos para os pacientes internados em Unidade de Terapia Intensiva.
- 2.7. Serviços de internações cirúrgicas.**  
As internações cirúrgicas ficam suspensas.
- 2.8. Serviços de internações clínica médica.**  
A Unidade deverá manter estrutura para atender as demandas de pacientes saídos da UTI, não diagnosticados com COVID, assim como uma outra estrutura para os pacientes diagnosticados com COVID-19, sejam os saídos da UTI ou provenientes do Pronto Atendimento Adulto.
- 2.9. Serviços de internações pediátricas.**  
As internações em pediatria ficam suspensas.



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

### **ANEXO I AO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 58/19 - Fls. 3**

#### **2.10. Serviços de internações em Unidade de Terapia Intensiva – UTI.**

As internações em UTI se mantêm com foco no atendimento dos pacientes diagnosticados com COVID-19. No entanto, considerando a obrigatoriedade técnica de disponibilidade de leitos para a Central de Regulação do Estado (CROSS), eventualmente poderá ser, alguns leitos ocupados por pacientes com outras patologias.

#### **2.11. Serviços em Pronto Atendimento Infantil.**

Ficam suspensos todos e qualquer atendimento na Unidade de Pronto Atendimento Infantil, sendo que os pacientes que procurarem a Unidade serão direcionados à outra Unidade de atendimento do Município.

#### **2.12. Serviços de Oftalmologia.**

Os serviços de consultas eletivas ambulatoriais e as cirurgias de catarata - Facoemulsificação com implante de lente intra-ocular dobrável, que constam no Termo de Referência – **Anexo Técnico I do Contrato de Gestão nº 58/2019**, com previsão para apresentação de projeto de implantação, para o segundo ano de vigência da parceria, ficam igualmente suspensos até que se perdue o período de pandemia.

### **3. DA ESTRUTURA DOS SERVIÇOS PARA ATENDIMENTO À PANDEMIA.**

**3.1.** Na estrutura do Hospital Municipal ficará instalado um Pronto Atendimento Adulto, funcionando ininterruptamente 24 horas/dia, para atendimento de pacientes que apresentem quadro clínico de síndrome respiratória (suspeita de COVID-19), com idade a partir de 13 anos.

**3.2.** A estrutura para atendimento no Pronto Atendimento Adulto será composta de:

**3.2.1.** Serviços de atendimento e cadastro (recepção);

**3.2.2.** Serviços de assistência e acolhimento realizado por técnicos de enfermagem;

**3.2.3.** Serviços de assistência e classificação de risco realizado por enfermeiros;

**3.2.4.** Serviços de atendimento médico para consultas e emergências;

**3.2.5.** Salas de isolamento para pacientes que aguardam conduta médica;

**3.2.6.** Salas de medicação para pacientes;

**3.2.7.** Sala para atendimento de emergências;

**3.2.8.** Exames de Imagem – radiologia e tomografia computadorizada;

**3.2.9.** Exames de Patologia Clínica;

**3.2.10.** Exames de Eletrocardiograma.

**3.3.** A estrutura das Alas de Internações (enfermarias e UTI).

**3.3.1.** Utilização dos 10 (dez) leitos da UTI, para os pacientes com diagnóstico ou suspeita de COVID-19;

**3.3.2.** Adaptação de 06 (seis) leitos de enfermaria em Unidade de Terapia Intensiva, para pacientes com diagnóstico ou suspeita de COVID-19;



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**ANEXO I AO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 58/19 - Fls. 4**

- 3.3.3. Adaptação de 06 (seis) leitos de enfermaria em Unidade de Terapia Semi-Intensiva, para pacientes com diagnóstico ou suspeita de COVID-19;
- 3.3.4. Adaptação de 04 (quatro) leitos do Centro Cirúrgico em Unidade de Terapia Intensiva, para pacientes não diagnosticados ou suspeitos de COVID-19;
- 3.3.5. Manutenção de 57 (cinquenta e sete) leitos de enfermaria para atendimento dos pacientes diagnosticados ou suspeitos de COVID-19, mas não críticos. No entanto, ficam estes disponíveis para eventuais adaptações, se o caso for, em Unidade de Terapia Intensiva ou Semi-Intensiva, dependendo de disponibilização de equipamentos, equipe médica e de enfermagem.

**4 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

**4.1.** Prestar atendimento gratuito e universal dos serviços de atenção à saúde aos usuários, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, de acordo com este Termo de Referência; sendo vedada a cobrança em face de usuários ou seus representantes, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;

**4.1.1.** Prestação de Serviços Médico, de Enfermagem e/ou Atendimento Multidisciplinar (se necessário) no Pronto Atendimento Adulto – PAA;

**4.1.2.** Prestação de Serviços Médico, de Enfermagem e/ou Atendimento Multidisciplinar (se necessário) nas Unidades de Internação Hospitalar: Unidade de Terapia Intensiva – UTI Tipo II Adulto; Clínica Médica;

**4.1.3.** Serviço de Apoio à Diagnose e Terapia ou Serviço Auxiliar de Diagnóstico e Terapia – SADT – Serviço de Endoscopia, Colonoscopia e Retossigmoidoscopia, para pacientes internados que eventualmente venham a necessitar;

**4.1.4.** Serviço de Apoio à Diagnose e Terapia ou Serviço Auxiliar de Diagnóstico e Terapia – SADT – Eletrocardiograma, Ecocardiograma, Cistoscopia e Estudo urodinâmico, para pacientes internados que eventualmente venham a necessitar;

**4.1.5.** Serviço de Apoio à Diagnose e Terapia ou Serviço Auxiliar de Diagnóstico e Terapia – SADT – Exames de imagem (Ultrassonografia, Ecocardiografia, Radiologia e Tomografia Computadorizada) de urgência, e para pacientes internados que eventualmente venham a necessitar;

**4.1.6.** Serviço de Apoio à Diagnose e Terapia ou Serviço Auxiliar de Diagnóstico e Terapia – SADT – Exames laboratoriais de urgência e para pacientes internados;

**4.1.7.** Serviço de Apoio à Diagnose e Terapia ou Serviço Auxiliar de Diagnóstico e Terapia – SADT – Serviço de Hemodiálise (para pacientes internados na Unidade de Terapia Intensiva – UTI);

**4.1.8.** Serviço de Apoio à Diagnose e Terapia ou Serviço Auxiliar de Diagnóstico e Terapia – SADT – Serviço de Hemoterapia (para pacientes internados);

**4.1.9.** Prestação de Serviços Multidisciplinar, quando necessário, com Serviços de Retaguarda de Assistência para os pacientes internados com:



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**ANEXO I AO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 58/19 - Fls. 5**

- a) Assistência Fisioterápica;
- b) Assistência Fonoaudiológica;
- c) Assistência Nutricional;
- d) Assistência Psicológica;
- e) Assistência Social;
- f) Assistência Odontológica;
- g) Assistência Infectologista;
- h) Assistência Clínica Neurológica;
- i) Assistência Clínica Vascular;
- j) Assistência Clínica Urológica;
- k) Assistência Clínica Cirúrgica;
- l) Assistência Otorrinolaringológica;
- m) Assistência Clínica Ginecológica;
- n) Assistência Clínica Cardiológica;
- o) Outros Serviços ou Assistência necessários: Clínica Ortopédica; Clínica Hematológica, etc.

**4.1.10.** Fornecer todos os insumos (materiais médicos-hospitalares, medicamentos, nutrição, equipamentos de proteção individual-EPIs, entre outros), assim como equipamentos hospitalares, necessários à assistência, dentro dos padrões preconizados pelos órgãos públicos, aos pacientes e acompanhantes, aos funcionários garantindo a execução de suas atividades prezando pela segurança de todos.

**4.2.** Garantir que sejam adotadas as normas da Política Nacional de Humanização, centrando as diretrizes assistenciais na qualidade do atendimento prestado aos usuários, voltadas para a atenção acolhedora, resolutiva e humana;

**4.3.** Garantir a realização de atendimento integral aos usuários assistidos, com equipe especializada da **CONTRATADA**, conforme estabelecida nas RDC, portarias e outras normas técnicas, de forma ininterrupta nas unidades de internação e no Pronto Atendimento Adulto;

**4.4.** Atender com seus recursos humanos e técnicos exclusivamente aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde - oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades descritas neste Termo de Referência;

**4.5.** Atender gratuitamente os usuários, sendo vedada a remuneração pelo atendimento por qualquer fonte de pagamento que não seja o SUS;

**Observação:** As equipes médicas de Especialidade deverão obrigatoriamente dar suporte aos pacientes internados nas Unidades de Internações: Clínica Médica e Unidade de Tratamento Intensivo e se necessário, aos pacientes em atendimento no Pronto Atendimento Adulto, e aos pacientes que apresentarem quaisquer intercorrências durante a realização de exames complementares.



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**ANEXO I AO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 58/19 - Fls. 6**

**DO TERMO DE REFERÊNCIA**

- 1. METAS OPERACIONAIS E INDICADORES DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS.**  
Considerando a Lei Ordinária nº 13.992, de 22 de abril de 2.020, que suspende por 120 (cento e vinte) dias, a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviços de saúde. A **CONTRATADA** está, portanto, desobrigada do cumprimento das metas pactuadas no **CONTRATO DE GESTÃO Nº 58/2019**, pelo prazo dado pela referida Lei Ordinária, podendo ser prorrogado, se assim for determinado por nova Lei, ou pelo período que durar a pandemia e perdurar o referenciamento do Hospital Municipal de Mogi das Cruzes para atendimento dos casos de COVID-19. No entanto, ficam instituídos neste Termo Aditivo indicadores gerenciais de produção para acompanhamento técnico-financeiro.

**1.1. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO.**

- 1.1.1.** A Prefeitura de Mogi das Cruzes como entidade **CONTRATANTE** é responsável pelo acompanhamento da execução das ações deste Termo Aditivo, com o objetivo de otimizar os recursos financeiros; corrigir possíveis desvios; e, fiscalizar e monitorar a qualidade dos serviços assistenciais prestados pela Organização Social.
- 1.1.2.** A execução do presente **TERMO ADITIVO** será acompanhada pela Coordenadoria de Gerência Hospitalar – COGERH, e pela mesma Comissão Técnica de Acompanhamento – CTA, pela Comissão Municipal Permanente de Acompanhamento de Contrato de Gestão – COPACONGE, e pela Comissão Municipal Permanente de Acompanhamento e Fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, instituídas para o acompanhamento e avaliação do **CONTRATO DE GESTÃO Nº 58/2019** e seus Anexos, bem como dos instrumentos por ela definidos.
- 1.1.3.** A análise dos dados assistenciais será realizada pela Coordenadoria de Gerência Hospitalar – COGERH. A resposta aos questionamentos enviados à Organização Social deverá ser respondida e protocolada na Coordenadoria de Gerência Hospitalar – COGERH, dentro do prazo determinado pela **CONTRATANTE**.
- 1.1.4.** Os indicadores de desempenho serão analisados mensalmente pela Comissão Técnica de Acompanhamento – CTA e pelo gestor do **CONTRATO DE GESTÃO** – Coordenadoria de Gerência Hospitalar – COGERH; e, a avaliação mensal da utilização dos recursos financeiros sob gestão da **CONTRATADA** será realizada pela Comissão Municipal Permanente de Acompanhamento de Contrato de Gestão - COPACONGE;



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**ANEXO I AO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 58/19 - Fls. 7**

**1.1.5.** A Divisão de Gestão de Contratos e Convênios – DGCC em conjunto com a Coordenadoria de Gerência Hospitalar – COGERH, analisará o desenvolvimento das diretrizes e ações realizadas.

**2 INDICADORES GERENCIAIS E VOLUME DE PRODUÇÃO.**

- 2.1.** Mensalmente a **CONTRATADA** apresentará até o dia 10 (dez) à Coordenadoria de Gerência Hospitalar por meio de Ofício, a produção do Hospital Municipal do mês anterior, não isentando a apresentação dos mesmos dados no Relatório Assistencial da respectiva prestação de contas, contendo ainda os controles de frequências médicas, escala de funcionários entre outros.
- 2.2.** Os dados da produção realizada no mês anterior deverão ser apresentados conforme abaixo:

**Quadro 1. Produção Hospitalar**

| Produção Hospitalar                        | QTD de leitos disponíveis no período | QTD | Taxa Ocupação | Tempo médio de permanência | Taxa de Mortalidade |
|--------------------------------------------|--------------------------------------|-----|---------------|----------------------------|---------------------|
| Internações em UTI - 2º andar              |                                      |     |               |                            |                     |
| Internações em UTI - 4º andar              |                                      |     |               |                            |                     |
| Internações em Semi-Intensivo              |                                      |     |               |                            |                     |
| Internações nos leitos do Centro Cirúrgico |                                      |     |               |                            |                     |
| Internações nos leitos clínicos            |                                      |     |               |                            |                     |
| * Qtd de internações diretas               |                                      |     |               |                            |                     |
| * Qtd de internações transferência interna |                                      |     |               |                            |                     |

**Quadro 2. Produção de Urgência**

| Produção do Pronto Atendimento Adulto | QTD |
|---------------------------------------|-----|
| Consultas médicas                     |     |
| Consultas não médicas                 |     |
| Exames de Radiologia                  |     |
| Exames de Tomografia                  |     |
| Exames de Patologia Clínica           |     |
| Exames de Eletrocardiograma           |     |
| Administração de medicamentos         |     |
| Outros (especificar)                  |     |



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**ANEXO I AO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 58/19 - Fls. 8**

**Quadro 3. Relação Equipe Assistencial**

| <b>Relação Equipe Assistencial</b>               | <b>QTD</b> |
|--------------------------------------------------|------------|
| Enfermeiros por leito nas UTIs                   |            |
| Enfermeiros por leito nas Enfermarias            |            |
| Enfermeiros no Pronto Atendimento                |            |
| Técnicos de enfermagem por leito nas UTIs        |            |
| Técnicos de enfermagem por leito nas Enfermarias |            |
| Técnicos de enfermagem no Pronto Atendimento     |            |
| Médicos plantonistas nas UTIs                    |            |
| Médicos diaristas nas UTIs                       |            |
| Médicos plantonistas nas Enfermarias             |            |
| Médicos diaristas na Enfermarias                 |            |
| Médicos plantonistas no Pronto Atendimento       |            |
| Quantidade de funcionários afastados             |            |

- 2.3. Os dados apresentados nos quadros 1, 2 e 3 serão em conjunto avaliados com as despesas financeiras.



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

## **ANEXO II AO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 58/19**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **HOSPITAL DE CAMPANHA - COVID 19 / MOGI DAS CRUZES**

#### **“HCMC - COVID 19”**

### **1. JUSTIFICATIVA**

De acordo com o Plano Nacional de Contingência para Infecção Humana pelo Coronavírus- Covid-19, emitido pelo Ministério da Saúde, o qual norteia as ações a serem implementadas pelas Secretarias de Saúde, estão sendo incluídas ações que visam a reorganização e ampliação da rede hospitalar. Nesta perspectiva, os serviços de saúde no Município de Mogi das Cruzes estão sensibilizados e aptos a realizarem os atendimentos aos pacientes com suspeita de COVID-19.

Nesse sentido, as ampliações dos leitos da rede hospitalar seguem o alerta para as classificações de risco - Alerta, Perigo Iminente e Emergência em Saúde Pública, tendo em vista a aproximação do quadro epidemiológico.

Considerando que o Ministério da Saúde (MS) declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado em 04 de fevereiro de 2020,

Assim, o Município por meio da Secretaria de Saúde, vem buscando a as medidas que considera imprescindíveis para o enfrentamento dessa situação de calamidade pública.

Com vistas a atual situação de emergência, declarada no Município de Mogi das Cruzes pelo Decreto nº 19.140 de 17 de março de 2020, por conta da situação mundial do novo Corona vírus (COVID-19), classificada como pandemia, ou seja, risco potencial à população, o presente Termo de Referência propõe o gerenciamento, a operacionalização e a execução de Serviços de Saúde no HOSPITAL DE CAMPANHA, para o fortalecimento das medidas adotadas, com vistas ao enfrentamento ao COVID-19, no Município de Mogi das Cruzes.

Por meio da contratação de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social na área de Saúde, no âmbito do município de Mogi das Cruzes para Prestação de Serviços de Saúde no “HCMC – COVID – 19” em conformidade a este Termo e nos termos da legislação pertinente ao SUS – Sistema Único de Saúde, especialmente o disposto na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e na legislação aplicável, com observância dos princípios vinculados ao objeto especificado e ao Contexto do novo Corona vírus – COVID 19 e da definição pelo Comitê Gestor do Corona vírus formado por representantes de todos os Hospitais Públicos e Privados do Município em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, que analisaram o panorama de cada unidade e as projeções estatísticas da manifestação da



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**ANEXO II AO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 58/19 - Fls. 2**

epidemia no Município nos próximos dias e discutiram providências a serem adotadas de imediato para a ampliação de leitos de Terapia Intensiva de 69 para 211 leitos, sendo que esta ampliação se daria utilizando-se leitos ora destinados a enfermaria, transformando-se em leitos de UTI. Para que se chegue a essas ampliações e para que se dê o suporte necessário aos pacientes de alta dessas instalações será necessário a ampliação da capacidade hospitalar em mais 200 leitos de enfermaria, leitos estes que só poderão ser supridos com a instalação emergencial de um **Hospital de Campanha**.

Em atendimento à essa demanda está em instalação na Av. Cívica, no. 01 – Mogilar, anexo ao Ginásio Municipal de Esportes, uma Unidade Hospitalar Provisória para atender a 200 leitos de enfermaria em regime de Hospital de Campanha, que servirá de retaguarda para todas as Unidades Hospitalares que atenderão prioritariamente os casos mais graves nos leitos de UTI enviando assim os pacientes com sintomas mais leves para a enfermaria do Hospital de Campanha.

O Hospital Municipal Prefeito Waldemar Costa Filho, atualmente gerenciado e Operacionalizado pela Fundação do ABC, por meio do Contrato de Gestão 58/2019, em razão a necessidade de assistência ante calamidade instalada pelo Corona Vírus, tronou-se referência municipal para pacientes acometidos pelo vírus, tendo seu plano de trabalho adaptado para essa assistência, conforme consta em anexo específico.

Ante a essa adaptação, demonstrou-se célere e vantajoso ao município, que a mesma Organização Social, gereencie o Hospital de Campanha Covid-19, por diversos motivos, entre eles: possuir estrutura de apoio que podem ser utilizadas ao atendimento do Hospital de Campanha, como gestão de recursos humanos, engenharia clínica, serviço de radiologia, SCIH, SEMT; padronização no atendimento, facilidade em comunicação, unificação das informações relacionadas ao Covid-19, junto à Secretaria Municipal de Saúde, entre outros.

Portanto, constitui como finalidade deste Termo de Referência a definição de parâmetros para celebração de UM TERMO ADITIVO EMERGENCIAL, PARA GESTÃO DE UM HOSPITAL DE CAMPANHA EM RAZÃO DE CALAMIDADE PUBLICA EM DECORRÊNCIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (2019-nCoV), conforme as especificações, quantitativos e obrigações detalhadas neste termo.

A Fundação do ABC é uma entidade privada, sem fins lucrativos, voltada para o gerenciamento e execução das atividades assistenciais e, ainda por ser uma fundação vinculada à uma instituição de ensino da medicina, tende a contribuir de forma técnica ao resultado esperado, neste projeto. Outro fator relevante na escolha para gerenciamento deste importante projeto foi a verificação da experiência da entidade em outras regiões, entre eles o um Instituto de Infectologia, conforme seguem: Faculdade de Medicina do ABC, Hospital Estadual Mário Covas de Santo André, Hospital da Mulher de Santo André, AME (Ambulatório Médico de Especialidades) Santo André, AME (Ambulatório Médico de Especialidades) Mauá, AME (Ambulatório Médico de Especialidades) Praia Grande, AME (Ambulatório Médico de Especialidades) Itapevi, Complexo de Saúde de Mauá / Hospital Nardini, Complexo Hospitalar



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**ANEXO II AO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 58/19 - Fls. 3**

de São Bernardo (Hospital Anchieta, Hospital Municipal Universitário, Hospital Municipal de Clínicas José Alencar e Hospital e Pronto-Socorro Central), Complexo Hospitalar de São Caetano (Hospital Márcia Braido, Hospital Maria Braido, Hospital de Emergências Albert Sabin, UPA Engenheiro Julio Marcucci Sobrinho, Hospital São Caetano, Hospital Euryclides de Jesus Zerbini e Complexo Municipal de Saúde), Instituto de Infectologia Emílio Ribas II do Guarujá, Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário (CHSP), Contrato de Gestão São Mateus/SP, Central de Convênios (Gerencia dezenas de planos de trabalho específicos, entre os quais o Hospital Municipal de Mogi das Cruzes e UPAs em Santo André, São Bernardo, Guarulhos, Mogi das Cruzes e Santos).

**2. OBJETO/ INFORMAÇÕES GERAIS**

Constitui finalidade deste Termo de Referência a definição de parâmetros para o Aditamento Contratual PARA GESTÃO DE UM HOSPITAL DE CAMPANHA EM RAZÃO DE CALAMIDADE PUBLICA EM DECORRÊNCIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (Covid-19), conforme as especificações, quantitativos e obrigações detalhadas neste termo.

É objeto deste, a celebração de **termo aditivo emergencial** com entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social na área de Saúde, no âmbito do município de Mogi das Cruzes, para o Gerenciamento e Operacionalização dos Serviços de Saúde no “HCMC – COVID – 19”, localizado à Av. Cívica no. 01 - Mogilar, Mogi das Cruzes – SP”, Prestação gratuita e universal dos Serviços de Atenção à Saúde aos usuários, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS e conforme este Termo de Referência e as demais Cláusulas pactuadas no Contrato de Gestão nº 58/2019.

O início do atendimento no Hospital de Campanha dar-se-á quando o Hospital Municipal Prefeito Waldemar Costa Filho, hospital de referência para COVID-19, estiver com 70 % (setenta por cento) de ocupação, nos 57 (cinquenta e sete) leitos de enfermaria disponíveis.

- 2.1. Gestão e logística de suprimentos farmacêuticos e hospitalares;
- 2.2. Gestão, guarda e conservação das Instalações Provisórias do “HCMC – COVID – 19”, do terreno e dos bens inventariados pelo Município, incluindo os mobiliários e os equipamentos médico-hospitalares cedidos por empréstimo;
- 2.3. Contratação de profissionais, pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, respeitando-se as normas e o regramento do processo seletivo de pessoal da **CONTRATADA**, com divulgação nos meios de comunicação apropriados, com informações da distribuição das vagas e das categorias profissionais e dos parâmetros e dos mecanismos de seleção do processo seletivo; respeitando-se a legislação vigente, Lei Federal nº 13.467, de 13 de julho de 2.017, ou atualizações posteriores; a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho;
- 2.4. A não observância da obrigação a que se refere o item anterior, deverá conter a



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**ANEXO II AO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 58/19 - Fls. 4**

justificativa pertinente e os motivos que impossibilitaram a contratação do profissional; e caso seja necessário a contratação de Serviços de Terceiros para prestação de serviços, esta deverá ser feita, respeitando-se as normas e o regramento do processo seletivo de Serviço de Terceiros pela CONTRATADA, com divulgação nos meios de comunicação apropriados, com informações dos Serviços de Saúde requisitados e necessários; respeitando-se a legislação vigente, Lei Federal nº 13.467, de 13 de julho de 2.017, ou atualizações posteriores; e, o Artigo 4º B, inciso III, da Lei Federal nº 6.019, 03 de janeiro de 1.974; a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho;

**Observação:** Manter as informações referentes ao processo seletivo de profissionais pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, ou de Serviço de Terceiros, através de Pessoa Jurídica, digitalizadas em arquivo pesquisável (Leitor de arquivos no formato PDF: Adobe Acrobat Reader), atualizado e disponível, sempre que a CONTRATANTE solicitar estes dados.

**2.5.** Execução direta ou contratação de Serviços de Terceiros; e gestão, em qualquer caso, dos serviços necessários ao funcionamento do “HCMC – COVID – 19”, localizado na Av. Cívica no. 01 - Mogilar, Mogi das Cruzes – SP; de acordo com o Plano de Trabalho que engloba:

**2.5.1.** Prestação de Serviço de atendimento de Tipo Enfermaria c/: Atendimento Médico, de Enfermagem e/ou Atendimento Multidisciplinar (se necessário) no Hospital de Campanha – COVID 19;

**2.5.2.** Serviço de Apoio à Diagnose e Terapia ou Serviço Auxiliar de Diagnóstico e Terapia – SADT – Eletrocardiograma;

**2.5.3.** Serviço de Apoio à Diagnose e Terapia ou Serviço Auxiliar de Diagnóstico e Terapia – SADT – Exames de imagem (Radiologia);

**2.5.4** Áreas não produtivas, mas igualmente necessários e essenciais à sua operacionalização, como:

- i) Farmácia Central;
- j) Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT;
- k) Serviço de Higienização de Materiais / Central de Material e Esterilização – CME;
- l) Serviço de Hotelaria;
- m) Serviço de Lavanderia / Rouparia com fornecimento de enxoval;
- n) Serviço de Nutrição e Dietética para pacientes e funcionários;
- o) Geradores;



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**ANEXO II AO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 58/19 - Fls. 5**

- p) Outros Serviços ou Profissionais necessários que garantam a operacionalização do atendimento integral, multiprofissional e interdisciplinar aos usuários atendidos no “HCMC – COVID – 19, de acordo com as legislações vigentes e atualizações.

A estrutura de suporte administrativo, ou seja, áreas não produtivas unicamente vinculadas ao Hospital Covid-19, como Financeira, Contabilidade, Faturamento/Suprimentos, Suporte de Tecnologia da Informação, serão utilizadas as já disponíveis na cláusula 13.26.16 do Anexo I do Contrato de Gestão 58/2019, assim como o Arquivo médico, Serviço de Controle de Infecção Hospitalar SCIH e SESMT- Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e/ em Medicina do Trabalho e demais necessidades, que constam previstas no Contrato 58/2019, serão suporte ao Hospital de Campanha Covid-19, sem custo adicional.

**3. LOCALIZAÇÃO DO HOSPITAL DE “HCMC – COVID – 19”**

- 3.1. Avenida Cívica, 01 – Bairro Mogilar – Mogi das Cruzes/SP;
- 3.2. Área do Hospital de Campanha 3.000 m<sup>2</sup>;
- 3.3. Planta de ocupação em anexo.

**4. EQUIPE MÍNIMA PARA 200 LEITOS OCUPADOS**

**Quadro 01**

| PROFISSIONAIS                   | PERIODO      | HORARIO                 | QTD |
|---------------------------------|--------------|-------------------------|-----|
| Médico coordenador              | 20h/semanais |                         | 01  |
| Médico generalista              | Diarista     | 07h às 13h              | 06  |
| Médico generalista              | Plantonista  | 07h às 19h              | 07  |
| Médico generalista              | Plantonista  | 19h às 07h              | 07  |
| Técnico de Radiologia           | 24h x 36h    | 07h às 19h / 19h às 07h | 07  |
| Enfermeiro                      | 12h/dia      | 07h às 19h / 19h às 07h | 48  |
| Técnico de Enfermagem           | 12h/dia      | 07h às 19h e 19 às 07h  | 42  |
| Farmacêutico                    | 12h/dia      | 07h às 19h e 19h às 07h | 03  |
| Técnico ou Auxiliar de Farmácia | 12h/dia      | 07h às 19h e 19h às 07h | 05  |



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**ANEXO II AO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 58/19 - Fls. 6**

**EQUIPE DISPONIBILIZADA PELA CONTRATANTE CEDIDAS DE CONTRATOS DE GESTÃO FIRMADOS NO MUNICÍPIO (Artigo 4º da Lei Municipal nº 7.568 de 16 de abril de 2020)**

**Quadro 02**

|                                  |             |            |    |      |
|----------------------------------|-------------|------------|----|------|
| Assistente Social                | 30h/semana  | 08h às 17h | 1  | PMMC |
| Psicólogo                        | 40h/semana  | 08h às 17h | 3  | PMMC |
| Coordenador de Equipe            | 40h/semana  | 08h às 17h | 1  | PMMC |
| Enfermeiro                       | 12x36/dia   | 07h às 19h | 5  | PMMC |
| Enfermeiro                       | 12x36/noite | 19 às 07h  | 5  | PMMC |
| Auxiliar de Apoio Administrativo | 12x36 h/dia | 07h às 19h | 4  | PMMC |
| Auxiliar de Apoio Administrativo | 12x36 h/dia | 19h às 07h | 3  | PMMC |
| Auxiliar de Apoio Administrativo | 40h/semana  | 08h às 17h | 2  | PMMC |
| Farmacêutico                     | 40h/semana  | 08h às 17h | 1  | PMMC |
| Técnico de Enfermagem            | 12x36/dia   | 07h às 19h | 15 | PMMC |
| Técnico de Enfermagem            | 12x36/noite | 19h às 07h | 14 | PMMC |
| Técnico de Enfermagem            | 12x36 h/dia | 07h às 19h | 18 | PMMC |
| Técnico de Enfermagem            | 12x36 h/dia | 19h às 07h | 18 | PMMC |
| Auxiliar de Apoio Administrativo | 40h/semana  | 08h às 17h | 2  | PMMC |
| Fisioterapeuta 30H               | 12x36 h/dia | 07h às 19h | 9  | PMMC |
| Técnico de Farmácia              | 40h/semana  | 08h às 17h | 2  | PMMC |



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**ANEXO II AO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 58/19 - Fls. 7**

- 4.1. A contratação de Recursos Humanos a que se refere o Quadro 01, deve ser gradativa de acordo com a demanda, conforme cronograma de desembolso anexo.
- 4.2. A cessão de Recursos Humanos a que se refere o Quadro 02 deve ser dar por meio de solicitação junto a Secretaria Municipal de Saúde, conforme necessidade e evolução do atendimento.
- 4.3. Os termos contratuais dos Serviços de Terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA, sempre em observância ao Regulamento de Compras da Entidade, bem como a responsabilidade pelos Responsáveis Técnicos necessários.

**5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE**

- 5.1. Garantir que sejam adotadas as normas da Política Nacional de Humanização, centrando as diretrizes assistenciais na qualidade do atendimento prestado aos usuários, voltadas para a atenção acolhedora, resolutiva e humana;
- 5.2. Garantir a realização de atendimento integral aos usuários assistidos, com equipe especializada da CONTRATADA, conforme estabelecida nas RDC, portarias e outras;
- 5.3. Garantir normas técnicas, de forma ininterrupta nas internações e durante os horários de atendimento do Hospital de Campanha;
- 5.4. Atender com seus recursos humanos e técnicos exclusivamente aos pacientes encaminhados pela Rede Municipal de Saúde, preferencialmente os usuários do SUS - Sistema Único de Saúde - oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades descritas neste Termo de Referência;
- 5.5. Atender gratuitamente os usuários, sendo vedada a remuneração pelo atendimento por qualquer fonte de pagamento que não seja o SUS;
- 5.6. Apresentar as informações necessárias ao usuário sobre o funcionamento da unidade e serviços;
- 5.7. Tratar de forma individualizada e personalizada os usuários;
- 5.8. Favorecer a boa comunicação entre os profissionais de saúde e os usuários;
- 5.9. Garantir a contratação de profissionais qualificados, diretos ou de Serviços de Terceiros para oferecer aos usuários, serviços assistenciais de excelência;
- 5.10. Praticar remuneração compatível com os níveis de mercado, no pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza aos funcionários e de Serviços de Terceiros, da CONTRATADA, garantindo o funcionamento ininterrupto da unidade;
- 5.11. Contratar e pagar o pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da CONTRATADA, ficando esta como a única responsável pelo pagamento dos



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**ANEXO II AO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 58/19 - Fls. 8**

encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, presentes ou futuras;

- 5.12. Zelar pelo gerenciamento de recursos humanos, respeitando-se as legislações trabalhistas vigentes e as das categoriais profissionais, evitando-se desequilíbrio financeiro, com aumento do passivo, decorrente de ações trabalhistas;
- 5.13. Observar, na prestação dos serviços o respeito aos direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
- 5.14. Manter o respeito à decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- 5.15. Garantir sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;

**6. CABERÁ A CONTRATADA:**

- 6.1. Esclarecer os direitos aos usuários, quanto aos serviços oferecidos;
- 6.2. Apoiar e integrar o complexo regulador da Secretaria Municipal de Saúde – SMS;
- 6.3. Utilizar para a contratação de pessoal, critérios técnicos inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e as previdenciárias;
- 6.4. Contratar Serviços de Terceiros para atividades acessórias e de apoio, sempre que necessários, responsabilizando-se pelos encargos, qualidade de serviços e devido cumprimento do contrato firmado dentro das normas estabelecidas no regulamento de compras da Entidade;
- 6.5. Responsabilizar-se, civil e criminalmente perante os usuários, por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, decorrentes de atos praticados por profissionais, subordinados à empresa CONTRATADA, no desenvolvimento de suas atividades;
- 6.6. Manter controle de riscos da atividade e seguro de responsabilidade civil nos casos pertinentes;
- 6.7. Manter em perfeitas condições todos os equipamentos dos quais ele propriamente fornecerá;
- 6.8. Garantir o registro fiel de todas as atividades realizadas no Hospital de Campanha – COVID 19, quanto a: registro das internações; prescrições/evoluções médicas, evoluções/anotações da equipe de enfermagem; controle de estoque (entradas e



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**ANEXO II AO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 58/19 - Fls. 9**

saídas); bem como utilizar na integralidade o sistema de informação e registro MV, o qual será disponibilizado pela CONTRATANTE;

- 6.9. Garantir que todas as internações realizadas no Hospital de Campanha – COVID 19, sejam devidamente faturadas dentro das respectivas competências;
- 6.10. Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação ou base de dados para acesso irrestrito e/ou auditoria do Poder Público;
- 6.11. Responsabilizar-se pelos ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como com todos os gastos e encargos com materiais;
- 6.12. Providenciar seguro contra incêndio, responsabilidade civil e patrimonial dos bens móveis e imóvel cedidos pela CONTRATANTE, imediatamente após a assinatura deste Termo Aditivo;
- 6.13. Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos profissionais relacionados nas equipes dos Quadros 01 e 02, conforme resoluções da Agência de Vigilância Sanitária Nacional vigentes, especialmente às especificações à Nota Técnica 04/2020 e legislações específicas;
- 6.14. Fornecer estrutura de suporte administrativo – áreas não produtivas, essenciais à operacionalização do equipamento; sugiro que exclua e inclua o enunciado no final deste item
- 6.15. Fornecer outros Serviços e/ou Profissionais necessários que garantam a operacionalização do atendimento integral, multiprofissional e interdisciplinar aos pacientes internados com exceção dos disponibilizados pela CONTRATANTE;
- 6.16. Fornecer relatórios, documentos e informações previstos, de forma a permitir sua integração em bancos de dados, em base eletrônica, conforme padrão determinado pela CONTRATANTE;
- 6.17. Garantir o arquivamento de vias originais dos relatórios previstos, após analisadas e aprovadas pela CONTRATANTE, na sede da CONTRATADA, que deverá mantê-las em arquivo, conforme legislação vigente;
- 6.18. Monitorar permanentemente a prestação dos serviços, especialmente nos itens necessários à apuração do cumprimento de suas obrigações;
- 6.19. Garantir o correto credenciamento e habilitação dos serviços e exames realizados junto ao Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – SCNES, tais como: carga-horária, Classificação Brasileira de Ocupações – CBO e demais requisitos necessários;
- 6.20. Garantir que todos os profissionais que executam ações e/ou serviços de saúde por ela empregados e ativos estejam devidamente cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – SCNES, conforme legislação vigente e



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**ANEXO II AO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 58/19 - Fls. 10**

instituído pela Portaria MS/ SAS 376, de 03 de outubro de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 04 de outubro de 2000;

- 6.21. Informar ao órgão competente todos os casos de notificação compulsória que porventura sejam observados neste equipamento;
- 6.22. Informar e providenciar a adesão de compromisso de todos os colaboradores com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, quais sejam os da universalidade, equidade, descentralização, integralidade e participação da comunidade;
- 6.23. Dimensionar os profissionais prevendo a cobertura de folgas e ausências;
- 6.24. Manter o funcionamento da unidade do Hospital de Campanha em consonância às normas sanitárias vigentes, diariamente atualizadas através do endereço eletrônico <http://cvs.saude.sp.gov.br>;
- 6.25. Fornecer materiais médicos hospitalares, medicamentos e insumos necessários à prestação dos serviços no Hospital de Campanha.
- 6.26. Na estrutura de suporte administrativo, ou seja, áreas não produtivas unicamente vinculadas ao Hospital Covid-19, como Financeira, Contabilidade, Faturamento/Suprimentos, Suporte de Tecnologia da Informação, serão utilizadas as já disponíveis na cláusula 13.26.16 do Anexo I do Contrato de Gestão 58/2019, assim como o Arquivo médico, Serviço de Controle de Infecção Hospitalar SCIH e SESMT- Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e/ em Medicina do Trabalho.
- 6.27. Fornecer os equipamentos necessários deste utilizando para a compra, com autorização prévia do Gestor Municipal, utilizando do Regulamento de Compras da Entidade, legislações vigentes e critérios de economicidade e, na impossibilidade dessa prática, comunicar a equipe gestora da Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.28. As notas fiscais relacionadas ao recurso de investimento, deverão seguir o previsto na Cláusula Sexta do Termo de Permissão de Uso para a incorporação ao Patrimônio Municipal.
- 6.29. Pela excepcionalidade do período, os equipamentos adquiridos poderão ser utilizados sem que haja a finalização do processo de incorporação de patrimônio, mantendo-se a obrigatoriedade dos trâmites durante a utilização.
- 6.30. Os equipamentos e materiais descritos nos Quadros 1 e 2, serão necessários na ocupação próxima à capacidade prevista neste Termo de Referência, incorporam a partir da assinatura deste Termo Aditivo, os critérios previstos no Contrato de Gestão 58/2019 e, deverão ser adquiridos de acordo com a necessidade e prévia autorização do Gestor, com possibilidade de supressão do recurso, se detectada a não necessidade.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**ANEXO II AO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 58/19 - Fls. 11**

7. Quadro 1.

| INVESTIMENTO- EQUIPAMENTOS | QUANTIDADE |
|----------------------------|------------|
| Carro de emergência        | 2          |
| Eletrocardiografo          | 1          |
| Escada 02 degraus          | 75         |
| Hamper                     | 16         |
| Suporte para soro          | 204        |

8. Quadro 2.

| CUSTEIO- INSTRUMENTAIS                 | QUANTIDADE |
|----------------------------------------|------------|
| Aparelho de pressão arterial           | 16         |
| Fluxometro de ar                       | 50         |
| Fluxometro 02                          | 210        |
| Termometro digital (testa)             | 15         |
| Válvula para cilindro de 02            | 104        |
| Válvula para cilindro de ar comprimido | 32         |
| Y ar                                   | 8          |
| Y 02                                   | 108        |
| Comadre                                | 50         |
| Cuba em aço inox/ CUBA RIM             | 50         |
| Travesseiro                            | 200        |
| Papagaio                               | 50         |



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**ANEXO II AO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 58/19 - Fls. 12**

**9. Quadro 3.**

Itens de cessão imediata entre a Contratante e a Contratada para início da operacionalização.

| ITEM                             | QUANTIDADE |
|----------------------------------|------------|
| Cama Fawler com colchão          | 200        |
| Infra Hospital de Campanha       | 1          |
| MONTAGEM TANQUE DE OXIGENIO HC   | 1          |
| Termômetro Digital de Testa      | 100        |
| ARMARIO MADEIRA FECHADO          | 13         |
| APARELHO DE RAIOS-X PORTÁTIL     | 1          |
| CADEIRA DE RODAS                 | 2          |
| ITEM                             | QUANTIDADE |
| CADEIRA FIXA EM PP COR VERDE     | 12         |
| CADEIRAS FIXA SEM BRAÇO          | 10         |
| CAMA ELÉTRICAS FAWLER S/ COLCHÃO | 2          |
| CAMA ELÉTRICAS FAWLER C/ COLCHÃO | 1          |
| CARRO MACA COM COLCHONETE        | 2          |
| CARRINHO PARADA                  | 2          |
| COMPUTADORES                     | 40         |
| DEA                              |            |
| DUPLA FACE FIXA FORTE            | 4 rl       |



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**ANEXO II AO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 58/19 - Fls. 13**

|                                   |                   |
|-----------------------------------|-------------------|
| ESCADA 2 DEGRAUS                  | 25                |
| ESTANTE DE BINS COM 110 BINS N. 5 | 1                 |
| ESTANTE DE AÇO CASCA DE OVO       | 5                 |
| EXTINTORES DE INCÊNDIO            | 20                |
| HAMPER                            |                   |
| IMPRESSORAS                       | 4                 |
| LIXEIRAS 7X5                      | 35                |
| MESA AUXILIAR EM INOX             | 1                 |
| MESA ESCRITÓRIO 80X80             | 1                 |
| MESA ESCRITÓRIO 1,20              | 8                 |
| MESA MAYO                         | 200               |
| POLTRONAS COLETA DE EXAMES        | 3                 |
| <b>ITEM</b>                       | <b>QUANTIDADE</b> |
| POLTRONAS COLETA DE EXAMES        | 5                 |
| RESPIRADOR COMPLETO               | 2                 |
| ROUPEIRO                          |                   |
| SUPORTE DE SORO COM RODÍZIO       | 3                 |
| SUPORTE PAPEL TOALHA              | 40                |
| SUPORTE ROLÃO PAPEL HIGIENICO     | 35                |
| SUPORTES SABONETE LÍQUIDO         | 35                |

*Gen*



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**ANEXO II AO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 58/19 - Fls. 14**

**10 CABERÁ A CONTRATANTE**

**10.1** - Fornecer as instalações provisórias para o funcionamento do Hospital de Campanha, assim como os serviços de manutenção das instalações e de todos os equipamentos dos quais ele propriamente fornecerá;

**10.2** - Fornecer os serviços de limpeza e higienização do Hospital de Campanha;

**10.3** - Fornecer os serviços de vigilância e segurança no âmbito do Hospital de Campanha;

**10.4** - Fornecer serviço de gases medicinais;

**10.5** - Fornecer água, energia, telefonia e internet;

**10.6** - Fornecer serviço de coleta, transporte / manejo e tratamento de resíduos hospitalares;

**10.7** - Fornecer serviço de Apoio à Diagnose e Terapia ou Serviço Auxiliar de Diagnóstico e Terapia – SADT – Exames laboratoriais; de rotina e de urgência; com laudo em até 02 (duas) horas para os exames solicitados em regime de urgência, para os pacientes internados;

**10.8** - Fornecer prestação de Serviços Multidisciplinar, quando necessário, com Serviços de Retaguarda de Assistência para os pacientes internados com:

- a) Assistência Fisioterápica;
- b) Assistência Psicológica;
- c) Assistência Social;
- d) Auxiliares/Técnicos de Enfermagem para 50 leitos

**11 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR**

**11.2**“HCMC – COVID – 19”, destina-se ao recebimento de pacientes vítimas do novo Coronavírus – COVID 19, preferencialmente usuários do SUS, referenciados pela Secretaria Municipal de Saúde;

**11.3**O encaminhamento de pacientes para assistência hospitalar de enfermagem no Hospital de Campanha poderá ocorrer durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, através da regulação pactuada entre as unidades solicitantes e as executantes.

**11.4**Os usuários contarão com assistência médico hospitalar, equipamentos específicos, recursos humanos especializados e acesso a tecnologias destinadas ao melhor diagnóstico e terapêutica, atendendo às disposições das portarias do Ministério da Saúde vigentes para o tipo de atenção oferecida.



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**ANEXO II AO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 58/19 - Fls. 15**

**12 SERVIÇOS DE APOIO E OUTRAS INSTALAÇÕES**

**12.2**“HCMC – COVID – 19” possuirá:

**9.1.1.** 200 (duzentos) leitos de retaguarda, divididos em quartos de enfermaria:

**9.1.2.** Sendo que 02 (dois) leitos serão preparados para atendimento intensivo, para estabilização dos pacientes mais graves que requeiram remoção para leitos de cuidados intensivos;

**9.1.3.** A Unidade Hospitalar possui ainda espaço de recepção, triagem, área médica, embarque e desembarque de pacientes, vestiários e sanitários, infraestrutura para gases medicinais (vácuo, ar comprimido e oxigênio) e área de desinfecção;

**9.1.4.** A Unidade Hospitalar, poderá aproveitar de toda a infraestrutura existente no Ginásio Municipal como banheiros; vestiários; espaços para armazenamento de medicamentos, insumos e equipamentos; rede wi-fi; estacionamento, alimentação e descanso e outros serviços necessários.

**13 RESPONSABILIDADE DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL PELOS ATOS DE SEUS EMPREGADOS E DE TERCEIROS POR ELA CONTRATADOS**

**13.2**A CONTRATADA será responsável, pela imperícia, por falhas técnicas, pela falta de hígidez financeira e por prejuízos causados pelos terceiros por ela contratados para a execução de serviços deste Termo Aditivo, exceto pelos profissionais fornecidos pela CONTRATANTE.

**13.3**Os profissionais contratados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços de saúde no Hospital de Campanha COVID 19, deverão ter comprovada capacidade técnica, com formação adequada ao serviço desempenhado; e, estar em dia com suas obrigações junto aos conselhos de classe.

**13.4** Os profissionais responsáveis pelos serviços médicos deverão ter formação em curso de Medicina, em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e deverão, ainda, estar regularmente registrados no respectivo conselho profissional.

**13.5**Os profissionais responsáveis pelos serviços de enfermagem deverão:

- a) Enfermeiros – ter formação em curso de Enfermagem, em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e deverão, ainda, estar registrados no respectivo conselho profissional;
- b) Técnicos de Enfermagem – ter formação em curso técnico específico para Técnico de Enfermagem, e deverão, ainda, estar regularmente registrados no respectivo conselho profissional;



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**ANEXO II AO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 58/19 - Fls. 16**

- 13.6** Os demais profissionais envolvidos diretamente na prestação dos serviços de atenção à saúde deverão estar regularmente registrados no respectivo conselho profissional e atender às normas e requisitos próprios, conforme a regulamentação do Ministério da Saúde – MS.
- 13.7** Os contratos entre a CONTRATADA e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o Poder Público.
- 13.8** Na hipótese de contratação de Serviços de Terceiros, os contratos entre a CONTRATADA e os terceiros poderão prever cláusula de possibilidade de sub-rogação à CONTRATANTE, visando à continuidade da prestação adequada dos serviços; caso haja recursos financeiros disponíveis para a cobertura do passivo.
- 13.9** A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, informações sobre a contratação de terceiros para a execução dos serviços do contrato, inclusive para fins de comprovação das condições de capacitação técnica e financeira.
- 13.10** O conhecimento da CONTRATANTE acerca de eventuais contratos firmados com terceiros não exime a CONTRATADA do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes do CONTRATO DE GESTÃO.
- 13.11** Com o recurso de provisionamento, A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas (Provisões de Férias, 13º salário e Descanso Semanal Remunerado – DSR), sociais (INSS, FGTS normal e FGTS/Rescisão), previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade a CONTRATANTE, exceto pelos profissionais fornecidos pela CONTRATANTE.
- 13.12** A CONTRATADA deverá dispor de mecanismos para pronta substituição de seus profissionais em caso de faltas, de forma a não interromper ou prejudicar os serviços prestados à população, exceto pelos profissionais fornecidos pela CONTRATANTE.

**14. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Para o repasse dos recursos previstos neste Termo, a CONTRATADA deverá seguir os seguintes critérios:

- 14.1** - Possuir três contas correntes específicas e exclusivas, especialmente aberta para a execução deste Termo Aditivo ao CONTRATO DE GESTÃO, em instituição financeira oficial indicada pela Prefeitura de Mogi das Cruzes para as movimentações bancárias; e, os respectivos saldos, obrigatoriamente aplicados, conforme previsão legal;



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**ANEXO II AO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 58/19 - Fls. 17**

- 14.2** - A CONTRATADA deve manter ainda uma subconta de custeio especialmente aberta para a destinação de provisionamento de encargos trabalhistas, sociais e previdenciários previstos e os respectivos saldos, que serão obrigatoriamente aplicados, conforme previsão legal e orientações da CONTRATANTE;
- 14.3** - O primeiro repasse dar-se-á proporcional para a capacidade de 50 leitos, sendo considerado como variável desse contrato de gestão, os cumprimentos de horas dos profissionais da equipe disponível para o atendimento;
- 14.4** - Apresentar mensalmente extratos bancários de movimentação da conta corrente e de investimentos, demonstrando a origem e a aplicação dos recursos;
- 14.5** - Disponibilizar informações financeiras e gerenciais para auditorias realizadas por empresas externas ou demais órgãos de regulação e controle social da Secretaria de Saúde – SMS / Prefeitura de Mogi das Cruzes, se necessário;
- 14.6** - Todas as informações relacionadas aos recursos repassados e demonstrativos gerenciais ficarão permanentemente à disposição da Secretaria de Saúde – SMS.
- 14.7** - Todos os comprovantes de despesas, relativos aos recursos deste Termo de Referência, deverão constar de forma apartada nas prestações de contas mensais.

**15 PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS/ EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA / FINANCEIRA E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O período de vigência deste CONTRATO DE GESTÃO será de **90 (noventa) dias**, com início de custeio a partir de **26/05/2020**, podendo tal prazo ser prorrogado conforme as necessidades de atendimento à Pandemia de COVID 19, nos termos da Lei Federal 13.979/2020, 8666/93, 9.637/98 e a Lei Municipal 6.283/2009.

**15.1.** Para a execução orçamentária deste Termo Aditivo ao CONTRATO DE GESTÃO e para sua respectiva prestação de contas será seguido o procedimento praticados na prestação de contas do Contrato de Gestão 58/2019, de forma que os documentos a que se referem este Termo Aditivo estejam organizados de forma distinta as demais prestações de serviços do Contrato de Gestão.

**15.2. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**

**15.2.1.** A Prefeitura de Mogi das Cruzes como entidade CONTRATANTE é responsável pelo acompanhamento da execução das ações deste contrato, com o objetivo de otimizar os recursos financeiros; corrigir possíveis desvios; e, fiscalizar e monitorar a qualidade dos serviços assistenciais prestados pela Organização Social.

**15.2.2.** Com esta finalidade, consta instituída uma Comissão Técnica de Acompanhamento – CTA da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, que articulará e efetivará o processo de acompanhamento, análise e avaliação dos indicadores do CONTRATO DE GESTÃO.



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**ANEXO II AO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO N° 58/19 - Fls. 18**

**15.2.3.** A execução do presente CONTRATO DE GESTÃO será acompanhada pela equipe Gestora deste Termo Aditivo, a ser indicada pelo Secretário Municipal de Saúde, pela Comissão Municipal Permanente de Acompanhamento de Contrato de Gestão – COPACONGE e pela Comissão Municipal Permanente de Acompanhamento e Fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, conforme cronograma determinado pela SMS, através do disposto no CONTRATO DE GESTÃO e seus Anexos, bem como dos instrumentos por ela definidos.

**15.2.4.** A análise dos dados assistenciais será realizada pela Equipe Gestora. A resposta aos questionamentos enviados à Organização Social deverá ser respondida e protocolada na Secretaria Municipal de Saúde, dentro do prazo determinado pela **CONTRATANTE**.

**15.2.5.** Os indicadores de desempenho serão analisados pela Comissão Técnica de Acompanhamento – CTA e mensalmente pela equipe gestora do CONTRATO DE GESTÃO e, a avaliação mensal da utilização dos recursos financeiros sob gestão da **CONTRATADA** será realizada pela Comissão Municipal Permanente de Acompanhamento de Contrato de Gestão – COPACONGE;

**15.2.6.** A Divisão de Gestão de Contratos e Convênios – DGCC em conjunto com a Equipe Gestora, analisará o desenvolvimento das diretrizes e do plano de trabalho pactuado, cujos documentos serão apresentados de forma a identificarmos as despesas do Hospital de Campanha- COVID-19, de forma apartada ao Hospital Municipal Prefeito Waldemar Costa Filho.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

## ANEXO III AO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 58/19

| ANEEXO III- PLANO DE TRABALHO                                             |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
|---------------------------------------------------------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| Hospital Municipal de Mogi das Cruzes (HIMMC) + Hospital de Campanha (HC) |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Período: 25/05/2020 A 25/08/2020                                          |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Plano de Trabalho                                                         | 2019          |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
|                                                                           | jan           | fev           | mar           | abr           | maio          | jun           | jul           | ago           | set           | out           | nov           | dez           | Total         |
| 3.394.863,03                                                              | 3.394.863,03  | 3.394.863,03  | 3.394.863,03  | 3.394.863,03  | 3.394.863,03  | 3.394.863,03  | 3.394.863,03  | 3.394.863,03  | 3.394.863,03  | 3.394.863,03  | 3.394.863,03  | 3.394.863,03  | 41.347.322,14 |
| HC - Custeio                                                              | 34.597,94     | 34.597,94     | 34.597,94     | 34.597,94     | 34.597,94     | 34.597,94     | 34.597,94     | 34.597,94     | 34.597,94     | 34.597,94     | 34.597,94     | 34.597,94     | 7.124.387,18  |
| HC - Seguro                                                               | 89.400,00     | 89.400,00     | 89.400,00     | 89.400,00     | 89.400,00     | 89.400,00     | 89.400,00     | 89.400,00     | 89.400,00     | 89.400,00     | 89.400,00     | 89.400,00     | 89.400,00     |
| HC - Investimento                                                         | 88.471,00     | 88.471,00     | 88.471,00     | 88.471,00     | 88.471,00     | 88.471,00     | 88.471,00     | 88.471,00     | 88.471,00     | 88.471,00     | 88.471,00     | 88.471,00     | 88.471,00     |
| HC - Sub total                                                            | 215.311,22    | 215.311,22    | 215.311,22    | 215.311,22    | 215.311,22    | 215.311,22    | 215.311,22    | 215.311,22    | 215.311,22    | 215.311,22    | 215.311,22    | 215.311,22    | 7.336.856,12  |
| TOTAL GERAL = HIMMC + HC                                                  | 3.610.174,25  | 3.610.174,25  | 3.610.174,25  | 3.610.174,25  | 3.610.174,25  | 3.610.174,25  | 3.610.174,25  | 3.610.174,25  | 3.610.174,25  | 3.610.174,25  | 3.610.174,25  | 3.610.174,25  | 48.684.176,26 |
| 2020                                                                      |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Plano de Trabalho                                                         | 565.810,51    | 565.810,51    | 565.810,51    | 565.810,51    | 565.810,51    | 565.810,51    | 565.810,51    | 565.810,51    | 565.810,51    | 565.810,51    | 565.810,51    | 565.810,51    | 7.124.387,18  |
| Plano de Trabalho - HIMMC                                                 | 3.411.321,55  | 3.411.321,55  | 3.411.321,55  | 3.411.321,55  | 3.411.321,55  | 3.411.321,55  | 3.411.321,55  | 3.411.321,55  | 3.411.321,55  | 3.411.321,55  | 3.411.321,55  | 3.411.321,55  | 41.347.322,14 |
| HC - Custeio                                                              | 3.143.539,75  | 3.143.539,75  | 3.143.539,75  | 3.143.539,75  | 3.143.539,75  | 3.143.539,75  | 3.143.539,75  | 3.143.539,75  | 3.143.539,75  | 3.143.539,75  | 3.143.539,75  | 3.143.539,75  | 7.124.387,18  |
| HC - Seguro                                                               | 31.044,00     | 31.044,00     | 31.044,00     | 31.044,00     | 31.044,00     | 31.044,00     | 31.044,00     | 31.044,00     | 31.044,00     | 31.044,00     | 31.044,00     | 31.044,00     | 34.597,94     |
| HC - Investimento                                                         | 37.310,50     | 37.310,50     | 37.310,50     | 37.310,50     | 37.310,50     | 37.310,50     | 37.310,50     | 37.310,50     | 37.310,50     | 37.310,50     | 37.310,50     | 37.310,50     | 89.400,00     |
| HC - Sub total                                                            | 6.823.215,80  | 6.823.215,80  | 6.823.215,80  | 6.823.215,80  | 6.823.215,80  | 6.823.215,80  | 6.823.215,80  | 6.823.215,80  | 6.823.215,80  | 6.823.215,80  | 6.823.215,80  | 6.823.215,80  | 88.471,00     |
| TOTAL GERAL = HIMMC + HC                                                  | 3.544.071,74  | 3.544.071,74  | 3.544.071,74  | 3.544.071,74  | 3.544.071,74  | 3.544.071,74  | 3.544.071,74  | 3.544.071,74  | 3.544.071,74  | 3.544.071,74  | 3.544.071,74  | 3.544.071,74  | 42.234.525,46 |
| 2021                                                                      |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Plano de Trabalho                                                         | 2.953.393,12  | 2.953.393,12  | 2.953.393,12  | 2.953.393,12  | 2.953.393,12  | 2.953.393,12  | 2.953.393,12  | 2.953.393,12  | 2.953.393,12  | 2.953.393,12  | 2.953.393,12  | 2.953.393,12  | 7.124.387,18  |
| Plano de Trabalho                                                         | 3.544.071,74  | 3.544.071,74  | 3.544.071,74  | 3.544.071,74  | 3.544.071,74  | 3.544.071,74  | 3.544.071,74  | 3.544.071,74  | 3.544.071,74  | 3.544.071,74  | 3.544.071,74  | 3.544.071,74  | 42.234.525,46 |
| 2022                                                                      |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Plano de Trabalho                                                         | 3.544.071,74  | 3.544.071,74  | 3.544.071,74  | 3.544.071,74  | 3.544.071,74  | 3.544.071,74  | 3.544.071,74  | 3.544.071,74  | 3.544.071,74  | 3.544.071,74  | 3.544.071,74  | 3.544.071,74  | 7.124.387,18  |
| Total geral                                                               | 20.934.988,69 | 20.934.988,69 | 20.934.988,69 | 20.934.988,69 | 20.934.988,69 | 20.934.988,69 | 20.934.988,69 | 20.934.988,69 | 20.934.988,69 | 20.934.988,69 | 20.934.988,69 | 20.934.988,69 | 20.934.988,69 |

| Plano de Trabalho Anterior |                |
|----------------------------|----------------|
| 2019                       | 20.934.988,69  |
| 2020                       | 41.347.322,14  |
| 2021                       | 42.234.525,46  |
| 2022                       | 20.673.761,82  |
| Total                      | 125.190.588,11 |

| HOSPITAL DE CAMPANHA    |              |
|-------------------------|--------------|
| 25/05/2020 à 24/08/2020 |              |
| Custeio                 | 7.124.387,18 |
| Seguro                  | 34.597,94    |
| Instrumentais           | 89.400,00    |
| Investimento            | 88.471,00    |
| Total                   | 7.336.856,12 |

| Plano de Trabalho Atual |                |
|-------------------------|----------------|
| 2019                    | 20.934.988,69  |
| 2020                    | 48.684.176,26  |
| 2021                    | 42.234.525,46  |
| 2022                    | 20.673.761,82  |
| Total                   | 132.527.444,23 |

Cláudio/SMS

*Handwritten signature*

| HOSPITAL DE CAMPANHA - COMPOSIÇÃO DO REPASSE MENSAL |         |              |        |            |                |              |
|-----------------------------------------------------|---------|--------------|--------|------------|----------------|--------------|
| LEITOS                                              | Custeio | Investimento | Seguro | Custo Fixo | Custo Variável | Custo Total  |
|                                                     |         |              |        |            |                |              |
| 51                                                  | 65      |              |        | 837.307,68 | 465.966,23     | 1.089.101,92 |
| 66                                                  | 80      |              |        | 837.307,68 | 875.456,31     | 1.712.763,99 |
| 81                                                  | 95      |              |        | 837.307,68 | 986.645,69     | 1.892.307,87 |
| 96                                                  | 110     | 37.310,50    |        | 837.307,68 | 1.233.307,12   | 2.070.614,80 |
| 111                                                 | 125     |              |        | 837.307,68 | 1.479.968,54   | 2.317.276,22 |
| 126                                                 | 140     |              |        | 837.307,68 | 1.716.629,96   | 2.563.937,64 |
| 141                                                 | 155     |              |        | 837.307,68 | 1.973.291,39   | 2.810.599,07 |
| 156                                                 | 170     |              |        | 837.307,68 | 2.219.952,81   | 3.057.260,49 |
| 185                                                 | 171     |              |        | 837.307,68 | 2.306.232,07   | 3.211.894,25 |
| 186                                                 | 200     | 37.310,50    |        | 837.307,68 | 2.306.232,07   | 3.211.894,25 |

Acrescimo máximo 5,86%



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**ANEXO III AO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 58/19 - Fls. 2**

TERMO ADITIVO PLANO DE TRABALHO FINANCEIRO - TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 58/2019  
 COVID 19 - PERÍODO: 26/05/2020 A 25/08/2020

|                       | 2020    |           |       |       |                   |                     |                     |                   |          |         |          |          | TOTAL               |
|-----------------------|---------|-----------|-------|-------|-------------------|---------------------|---------------------|-------------------|----------|---------|----------|----------|---------------------|
|                       | Janeiro | Fevereiro | Março | abril | Maió              | Junho               | Julho               | Agosto            | Setembro | Outubro | Novembro | Dezembro |                     |
| CUSTEIO               |         |           |       |       | 139.551,28        | 3.143.539,75        | 3.143.539,75        | 697.756,40        |          |         |          |          | 7.124.387,18        |
| SEGURO                |         |           |       |       | 34.597,94         |                     |                     |                   |          |         |          |          | 34.597,94           |
| CUSTEIO INSTRUMENTAIS |         |           |       |       | 27.312,00         | 31.044,00           | 31.044,00           |                   |          |         |          |          | 89.400,00           |
| INVESTIMENTO          |         |           |       |       | 13.850,00         | 37.310,50           | 37.310,50           |                   |          |         |          |          | 88.471,00           |
| <b>TOTAL</b>          |         |           |       |       | <b>215.311,22</b> | <b>3.211.894,25</b> | <b>3.211.894,25</b> | <b>697.756,40</b> |          |         |          |          | <b>7.336.856,12</b> |

| HOSPITAL DE CAMPANHA - COMPOSIÇÃO DO REPASSE MENSAL |                         |              |           |            |                |              |  |  |  |
|-----------------------------------------------------|-------------------------|--------------|-----------|------------|----------------|--------------|--|--|--|
| LEITOS                                              | CUSTEIO Instrumentais I | Investimento | Seguro    | Custo Fixo | Custo Variável | Custo Total  |  |  |  |
|                                                     |                         |              |           |            |                |              |  |  |  |
| CUSTEIO 0                                           | 27.312,00               | 13.850,00    | 34.597,94 | 837.307,68 |                | 913.067,62   |  |  |  |
| CUSTEIO 51                                          |                         |              |           | 837.307,68 | 201.794,24     | 1.039.101,92 |  |  |  |
| CUSTEIO 66                                          |                         |              |           | 837.307,68 | 465.966,23     | 1.303.273,91 |  |  |  |
| CUSTEIO 81                                          |                         |              |           | 837.307,68 | 875.456,31     | 1.712.763,99 |  |  |  |
| CUSTEIO 96                                          | 31.044,00               | 37.310,50    |           | 837.307,68 | 986.645,69     | 1.892.307,87 |  |  |  |
| CUSTEIO 111                                         |                         |              |           | 837.307,68 | 1.233.307,12   | 2.070.614,80 |  |  |  |
| CUSTEIO 126                                         |                         |              |           | 837.307,68 | 1.479.968,54   | 2.317.276,22 |  |  |  |
| CUSTEIO 141                                         |                         |              |           | 837.307,68 | 1.726.629,96   | 2.563.937,64 |  |  |  |
| CUSTEIO 156                                         |                         |              |           | 837.307,68 | 1.973.291,39   | 2.810.599,07 |  |  |  |
| CUSTEIO 171                                         |                         |              |           | 837.307,68 | 2.219.952,81   | 3.057.260,49 |  |  |  |
| CUSTEIO 186                                         | 31.044,00               | 37.310,50    |           | 837.307,68 | 2.306.232,07   | 3.211.894,25 |  |  |  |

*[Handwritten signature]*



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

## **ANEXO IV AO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 58/19**

### **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO DOS IMÓVEIS DO HOSPITAL DE CAMPANHA-COVID-19, MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, COMO PERMITENTE, E FUNDAÇÃO DO ABC, COMO PERMISSIONÁRIO, NA FORMA ABAIXO:**

Aos 21 dias do mês de maio de 2020, a **Prefeitura do Município de Mogi das Cruzes**, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, com sede nesta cidade, na Avenida Narciso Yague Guimarães nº 277 – Centro Cívico, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor **Marcus Vinícius de Almeida e Melo**, portador do CIRG nº 18.787.869-9 e do CPF nº 156.468.568-33, e pelo Secretário de Saúde, doutor **Henrique George Naufel**, portador da CIRG nº 6.783.346-9 e do CPF nº 052.649.058-60, de outro lado, a Fundação do ABC, domiciliado/sediado no Município de Santo André - SP, com endereço à avenida Príncipe de Gales , s/nº, Santo André, CEP: 09060-650, inscrito no CNPJ sob o nº 57.571.275/0001-00, doravante designado simplesmente PERMISSIONÁRIO, neste ato representado por **Adriana Berringer Stephan**, portadora da CIRG nº 19.230.137-8 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 149.011.988-40, é assinado o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS a título precário, na forma do constante no processo administrativo nº 13.018/2020 e que se regerá pela Lei Municipal nº 6.283 de 11 de setembro de 2009 e suas atualizações.

#### **PRIMEIRA: Objeto**

Constitui objeto desta permissão de bens moveis de propriedade ou sob uso do Município, pertencentes ao HOSPITAL DE CAMPANHA COVID-19, à Avenida Cívica, sem número – Mogilar, Mogi das Cruzes-SP.

#### **SEGUNDA: Destinação dos bens**

Os bens que terão o uso permitido através do presente instrumento destinar-se-ão, exclusivamente, à prestação de assistência à saúde de usuários do SUS, vedada a sua destinação para finalidade diversa, sob pena de rescisão de pleno direito do presente instrumento.

#### **TERCEIRA: Legislação Aplicável**

A presente permissão de uso se rege pelo disposto na Lei Municipal nº 6.283, de 11 de setembro de 2009 e suas atualizações.

#### **QUARTA: Prazo**

A presente permissão de uso será válida apenas enquanto estiver em vigor o Termo Aditivo ao CONTRATO DE GESTÃO 58/2019, do qual é parte integrante.



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**ANEXO IV AO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 58/19 - Fls. 2**

**QUINTA: Conservação dos bens**

Obriga-se o **PERMISSIONÁRIO** a conservar os bens que tiverem o uso permitido, mantendo-os permanentemente limpos e em bom estado de conservação, incumbindo-lhes, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda, até a efetiva devolução.

**SEXTA: Aquisições**

Obriga-se o **PERMISSIONÁRIO** a comunicar oficialmente à **PERMITENTE**, através de ofício à Prefeitura de Mogi das Cruzes, todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas com recursos oriundos deste Termo Aditivo, no prazo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência, contendo cópia da nota fiscal do produto dentro das determinações legais vigentes, forma de aquisição de acordo com o regulamento de compras da organização e legislação vigente e termo de doação nos moldes estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

**SÉTIMA: Montagens, construções, benfeitorias**

É vedado ao **PERMISSIONÁRIO** realizar construções ou benfeitorias, seja estas de qualquer natureza, sem prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Saúde, devendo-se subordinar eventual montagem de equipamentos ou a realização de construções também às autorizações e aos licenciamentos específicos das autoridades municipais competentes.

**OITAVA: Fiscalização**

Obriga-se o **PERMISSIONÁRIO** a assegurar o acesso aos bens que tenham o uso permitido aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, incumbidos de tarefas de fiscalização geral, ou em particular, da verificação do cumprimento das disposições do presente termo.

**NONA: Obrigações para com terceiros**

O Município não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo **PERMISSIONÁRIO** com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso dos bens objeto deste termo. Da mesma forma, o Município não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do **PERMISSIONÁRIO** ou de seus empregados, visitantes, subordinados, prepostos ou contratantes.

**DÉCIMA: Outros encargos**

O **PERMISSIONÁRIO** fica obrigado a pagar toda e qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente deste termo ou da utilização dos bens e da atividade para a qual a presente permissão é outorgada, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas e securitários, cabendo ao **PERMISSIONÁRIO** providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios e legalmente exigíveis.



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**ANEXO IV AO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 58/19 - Fls. 3**

**DÉCIMA PRIMEIRA: Furtos e extravios:**

Na hipótese de furto, sinistro ou extravio de bem patrimonial, a **PERMISSIONÁRIA** deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde o ocorrido, apresentando, quando for o caso, a cópia do boletim de ocorrência.

**DÉCIMA SEGUNDA: Bens Inservíveis**

A existência de bens patrimoniais considerados inservíveis, obsoletos ou em desuso deverá ser comunicada pela **PERMISSIONÁRIA** à Secretaria Municipal de Saúde, para os encaminhamentos necessários.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O **PERMISSIONÁRIO** não terá direito a qualquer indenização por parte do Município, no caso de denegação de licenciamento total ou parcial da atividade que se propõe a realizar no imóvel objeto deste termo.

**DÉCIMA TERCEIRA: Outras restrições no exercício dos direitos desta permissão**

O **PERMISSIONÁRIO** reconhece o caráter precário da presente permissão e obriga-se, por si, seus herdeiros e sucessores:

- a. Restituir os bens móveis ao Município, nas condições previstas no parágrafo único da cláusula décima segunda, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento do aviso que lhe for dirigido, sem que haja necessidade do envio de qualquer interpelação ou notificação judicial, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa;
- b. Não usar os bens senão na finalidade prevista na cláusula segunda deste termo;
- c. Não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, inclusive a seus eventuais sucessores, os bens, objeto desta permissão ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo com expressa e prévia decisão autorizativa do Sr. Prefeito e assinatura de termo aditivo para tal finalidade.

**DÉCIMA QUARTA: Condições de Devolução**

Finda a qualquer tempo a permissão de uso, deverá o **PERMISSIONÁRIO** restituir os bens em perfeitas condições de uso, conservação e habitabilidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Qualquer dano por ventura causado aos bens que tiverem o uso permitido será indenizado pelo **PERMISSIONÁRIO**, podendo o Município exigir a reposição das partes danificadas ao estado anterior ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo em dinheiro, como melhor atender ao interesse público.



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**ANEXO IV AO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 58/19 - Fls. 4**

**DÉCIMA QUINTA: Devolução dos bens**

O **PERMISSIONÁRIO** ficará sujeito à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Termo Aditivo, se findada por qualquer das formas aqui previstas a permissão de uso e o **PERMISSIONÁRIO** não restituir os bens na data do seu termo ou sem a observância das condições em que o recebeu.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A multa incidirá até o dia em que os bens forem efetivamente restituídos ou retornem àquelas condições originais, seja por providências do **PERMISSIONÁRIO**, seja pela adoção de medidas por parte do Município. Nesta última hipótese, ficará o **PERMISSIONÁRIO** também responsável pelo pagamento de todas as despesas realizadas para tal finalidade.

**DÉCIMA SEXTA: Remoção de Bens**

Terminada a permissão de uso ou verificado o abandono do imóvel pelo **PERMISSIONÁRIO**, poderá o Município promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens não incorporados ao seu patrimônio, que não tenham sido espontaneamente retirados do imóvel, sejam eles do **PERMISSIONÁRIO** ou de seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou de terceiros.

§1º Os bens anteriormente mencionados poderão ser removidos pelo Município para local de sua escolha, não ficando este responsável por qualquer dano que aos mesmos venham a ser causados, antes, durante ou depois da remoção compulsória, nem tampouco pela sua guarda, cujas despesas ficam a cargo do **PERMISSIONÁRIO**.

§2º Se esses bens não forem retirados pelos respectivos proprietários, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a data de sua remoção, poderá o Município, mediante decisão e a exclusivo critério do Sr. Prefeito: I) doá-los, em nome do **PERMISSIONÁRIO**, a qualquer instituição de beneficência ou, quando de valor inexpressivo, deles dispor livremente; II) vendê-los, ainda em nome do **PERMISSIONÁRIO**, devendo, nessa hipótese, empregar a quantia recebida para o ressarcimento de qualquer débito do **PERMISSIONÁRIO** para com o Município ou de despesas incorridas, depositando eventual saldo positivo, em nome do **PERMISSIONÁRIO**, na Superintendência do Tesouro Municipal. Para a prática dos atos supramencionados, concede o **PERMISSIONÁRIO**, neste ato, ao Município, poderes bastantes, com expressa dispensa da obrigação de prestação de contas.

**DÉCIMA SÉTIMA: Rescisão de Pleno Direito**

A presente permissão de uso estará rescindida de pleno direito com o término da vigência do CONTRATO DE GESTÃO.

§1º Além do término do CONTRATO DE GESTÃO, o descumprimento, pelo **PERMISSIONÁRIO**, de qualquer das obrigações assumidas dará ao Município o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente permissão, mediante aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**ANEXO IV AO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 58/19 - Fls. 5**

§2º Rescindida a permissão, o Município, de pleno direito, se reintegrará na posse de todos os bens afetados à permissão, oponível inclusive a eventuais cessionários e ocupantes.

**DÉCIMA OITAVA: Rito Processual**

A cobrança de quaisquer quantias devidas ao Município e decorrentes do presente Termo, inclusive multas, far-se-á pelo processo de execução, mediante inscrição em Dívida Ativa, na forma da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por essa via, o Município poderá cobrar não apenas o principal devido, mas ainda juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária, multa contratual, fixada em 10% (dez por cento) do valor do débito, e honorários de advogado, pré-fixados estes em 20% (vinte por cento) do valor em cobrança, além das custas e despesas do processo.

**DÉCIMA NONA: Condições Jurídico Pessoais**

O **PERMISSIONÁRIO** apresenta, neste ato, toda a documentação legal comprovando o atendimento das condições jurídico pessoais indispensáveis à lavratura deste Termo, que, lido e achado conforme, é rubricado e assinado pelas partes interessadas, pelas testemunhas e por mim que o lavrei.

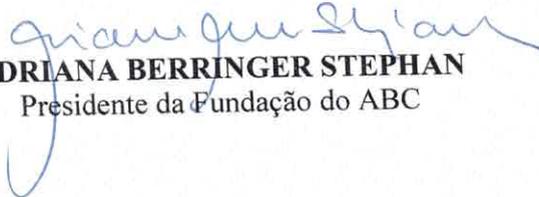
**VIGÉSIMA: Foro**

É competente o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes para o deslinde de todas as questões oriundas do presente Termo.

**PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES**, 21 de maio de 2020.

**MARCUS MELO**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

**HENRIQUE GEORGE NAUFEL**  
Secretário de Saúde

  
**ADRIANA BERRINGER STEPHAN**  
Presidente da Fundação do ABC

SMS



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO** Contratos ou Atos Jurídicos Análogos

**Contratante:** Município de Mogi das Cruzes

**Contratada:** Fundação do ABC

**Contrato n°:** 58/2019

**Objeto:** Operacionalização, gerenciamento e execução das atividades e dos serviços de saúde no Hospital Municipal de Mogi das Cruzes “Prefeito Waldemar Costa Filho”.

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**Termo de Ciência e Notificação - fls. 2**

Mogi das Cruzes, 21 de maio de 2020.

**Responsáveis que Assinaram o Ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

**Gestor do Órgão:**

|                      |                                                          |                |                                                          |
|----------------------|----------------------------------------------------------|----------------|----------------------------------------------------------|
| Nome                 | Henrique George Naufel                                   |                |                                                          |
| Cargo                | Secretário de Saúde                                      |                |                                                          |
| CPF                  | 052.649.058-60                                           | RG             | 6.783.346-9- SSP/SP                                      |
| Data de nascimento   | 18/12/1958                                               |                |                                                          |
| Endereço             | Rua Antônio Vergaças, 200 Bloco A, Apto 112              |                |                                                          |
| E-mail institucional | <a href="mailto:saude@pmmc.com.br">saude@pmmc.com.br</a> | e-mail pessoal | <a href="mailto:moginaufel@me.com">moginaufel@me.com</a> |
| Telefone             | 4798-7300                                                |                |                                                          |

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

|                      |                                                                         |                |                                                                            |
|----------------------|-------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------------------------------------------------------------------|
| Nome                 | Adriana Berringer Stephan                                               |                |                                                                            |
| Cargo                | Presidente                                                              |                |                                                                            |
| CPF                  | 149.011.988-40                                                          | RG             | 19.230.137-8 SSP/SP                                                        |
| Data de nascimento   | 28/02/1970                                                              |                |                                                                            |
| Endereço             | Rua São Paulo, 1833 – Apto 42 - Bairro Cerâmica, São Caetano do Sul, SP |                |                                                                            |
| E-mail institucional | <a href="mailto:presidente@fuabc.org.br">presidente@fuabc.org.br</a>    | E-mail pessoal | <a href="mailto:adrianastephan@hotmail.com">adrianastephan@hotmail.com</a> |
| Telefone             | Institucional: 2666-5463/5434 PESSOAL: (11) 9 9236-7897                 |                |                                                                            |

Assinatura: \_\_\_\_\_

SGov/cxs